



**REGULAMENTO DO INVESTO MEGA TRENDS FUNDO**  
**DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**  
CNPJ: 45.823.709/0001-25 – Classe Única



VIGÊNCIA: 05/01/2026

## 1. INTERPRETAÇÃO

<b>1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA</b>	<p>ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO” E “ANEXO NORMATIVO I”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.</p>
<b>1.2. TERMOS DEFINIDOS</b>	<p>Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos e/ou Apêndices, quando houver.</p> <p>Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses, conforme aplicável.</p>
<b>1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS</b>	<p><b>Este Regulamento</b> dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.</p> <p>Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.</p> <p>Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.</p>
<b>1.4. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA</b>	<p>Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.</p>

## 2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

<b>2.1. ADMINISTRADOR</b>	<p><b>BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.</b> CNPJ: 01.522.368/0001-82 Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21/08/1997. Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo:</p>
---------------------------	---

- 
- a) Custódia;
  - b) Escrituração;
  - c) Tesouraria;
  - d) Controladoria; e
  - e) Distribuição.
- 

---

#### **INVESTO GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

CNPJ: 37.788.647/0001-30

Ato Declaratório CVM nº 18.245, de 19/11/2020.

---

#### **2.2. GESTOR**

Serviços: Não há obrigação de previsão de serviços adicionais.

Caso o Gestor contrate Cogestor(es) para a gestão de ativos de uma ou mais Classes, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

---

A responsabilidade de cada Prestador de Serviços Essenciais perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

#### **2.3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das respectivas Classes, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Cada Prestador de Serviços Essenciais responderá somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

---

### **3. ESTRUTURA DO FUNDO**

---

**3.1.** Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado.

---

---

**3.2.** Estrutura de Classe(s): Classe Única.

---

---

**3.3.** Exercício Social do Fundo e das Classes (se houver): Último dia do mês de julho de cada ano civil.

---

### **4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

---

**4.1.** Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

---

---

**4.2.** O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

---

## 5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSE

**5.1.** Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

<b>a) RISCO DE MERCADO</b>	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.
<b>b) RISCO DE CRÉDITO</b>	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.
<b>c) RISCO DE LIQUIDEZ</b>	Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos.
<b>d) RISCO DE PRECIFICAÇÃO</b>	As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.
<b>e) RISCO DE CONCENTRAÇÃO</b>	A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.
<b>f) RISCO NORMATIVO</b>	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.
<b>g) RISCO JURÍDICO</b>	A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

<b>h) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL</b>	Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.
<b>i) CIBERSEGURANÇA</b>	Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das Classes, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.
<b>j) SAÚDE PÚBLICA</b>	Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.
<b>k) RISCO SOCIOAMBIENTAL</b>	Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

## 6. DESPESAS E ENCARGOS

**6.1.** As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.

- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
- l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
- m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- r) Taxa de Performance, se houver.
- s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa Global e/ou Taxa de Performance, se houver, observado o disposto na regulamentação vigente.
- t) Taxa Máxima de Distribuição.
- u) Taxa Máxima de Custódia.
- v) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- w) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
- x) Taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros de pessoas.

## 7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

<b>7.1. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS</b>	As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.
<b>7.2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS</b>	As matérias de interesse específico de uma Classe serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada.
<b>7.3. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS</b>	<p>Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.</p> <p>A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.</p> <p>A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data de sua</p>

realização, ressalvados prazos diversos previstos na Resolução e nos seus respectivos anexos.

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve conter, obrigatoriamente, **(a)** dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica, **(b)** a respectiva ordem do dia, a qual deverá conter todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, e **(c)** a indicação do local onde os Cotistas possam examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas.

O voto eletrônico, quando aceito, terá suas condições regulamentadas na própria convocação da Assembleia Geral de Cotistas que, eventualmente, estabelecer tal mecanismo de votação. As informações requeridas na convocação por meio de sistema eletrônico podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas, conforme o caso.

O pedido de convocação pelo Gestor, ou por Cotistas, será dirigido ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

---

#### **7.4. CONSULTA FORMAL**

O Administrador e o Gestor poderão optar por atribuir a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzido nos termos da regulação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

---

#### **7.5. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

Competirá à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulação em vigor.

As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

---

#### **7.6. QUÓRUNS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.

Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.

---

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

<b>8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES</b>	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.
<b>8.2. COMUNICAÇÃO</b>	Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.
<b>8.3. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA</b>	Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.
<b>8.3. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA</b>	Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços Essencial e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.
<b>8.3. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA</b>	SAC: (11) 3841-3604 ou (11) 3841-3163 E-mail: atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com Ouvidoria: 0800-771-5999 Website: <a href="http://www.bnpparibas.com.br">www.bnpparibas.com.br</a>

## 9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

<b>9.1.</b> Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.
--

**INVESTO MEGA TRENDS FUNDO DE  
INVESTIMENTO FINANCEIRO**



**BNP PARIBAS**

**ANEXO DA INVESTO MEGA TRENDS  
CLASSE DE INVESTIMENTO AÇÕES  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**



CNPJ 45.823.709/0001-25

**VIGÊNCIA:** 05/01/2026

**1. INTERPRETAÇÃO**

**1.1. INTERPRETAÇÃO  
CONJUNTA**

**ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO” E “ANEXO NORMATIVO I”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.**

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

**1.2. TERMOS DEFINIDOS**

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses, quando houver.

**1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS**

**Este Anexo**, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

**2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE**

A Classe é destinada a investidores em geral.

Restrito: Não

Exclusivo: Não

**2.1. PÚBLICO-ALVO**

Admissão de cotistas classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar: Não

Admissão de cotistas classificados como Regimes Próprios de Previdência Social: Não

**2.2. RESPONSABILIDADE  
DOS COTISTAS**

Limitada ao valor subscrito.

<b>2.3. REGIME CONDOMINIAL</b>	Aberto.
<b>2.4. CLASSE CVM</b>	Ações.
<b>2.5. CLASSIFICAÇÃO ANBIMA</b>	Ações Indexado.
<b>2.6. PRAZO DE DURAÇÃO</b>	Indeterminado.
<b>2.7. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO</b>	Renda Variável.
<b>2.8. SUBCLASSES</b>	A Classe não conta com Subclasses.

### 3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

<b>3.1. OBJETIVO</b>	Investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais que, em seu conjunto, refletem principalmente o fator de risco da variação de preços de ações admitidas à negociação em mercado organizado e/ou em outros ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda variável disponíveis nos mercados financeiro e de capitais em geral.
<b>3.2. ESTRATÉGIA</b>	No mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em: <b>(a)</b> cotas de classes de fundo de investimento financeiro ("FIF") ou de classes de fundo de investimento em cotas de FIF ("FIC-FIF") tipificadas como "Ações"; e <b>(b)</b> cotas de classes de fundos de investimento em índice de ações admitidas à negociação em mercado organizado ("ETF Ações").
<b>3.3. INTERPRETAÇÃO</b>	O percentual residual poderá ser aplicado em quaisquer ativos financeiros e/ou modalidades operacionais indicados nas tabelas abaixo, destinados à gestão de liquidez, observado o limite de até 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido da Classe.
<b>3.4. CONSOLIDAÇÃO</b>	Os investimentos em cotas de outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor, se cotas de classes de fundos de investimento em índice negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos fundos de investimento financeiro e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

### 3.5. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

	<b>Individual Máximo</b>
<b>a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA</b>	Vedado
<b>b) COMPANHIA ABERTA</b>	Vedado
<b>c) SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DE COMPANHIA SECURITIZADORA REGISTRADA NA CATEGORIA S2</b>	Vedado

<b>d) FUNDO DE INVESTIMENTO OU OUTRAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO</b>	10%
<b>e) UNIÃO FEDERAL</b>	33%
<b>f) PESSOA NATURAL OU JURÍDICA NÃO CONTEMPLADA ACIMA</b>	Vedado

**3.5.1.** Os limites por emissor para companhias abertas contemplam também as companhias abertas ou assemelhadas sediadas em mercados internacionais cujas ações servem de lastro aos BDR-Ações, observado o disposto no item 3.6.2. abaixo.

**3.5.2.** O investimento nos ativos financeiros relacionados no inciso I, § 1º, do artigo 56 do Anexo Normativo I à Resolução não está sujeito aos limites por emissor acima, podendo a Classe estar exposta, direta ou indiretamente, a significativa concentração com os riscos daí decorrentes.

### **3.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR ATIVO**

<b>QUADRO 1</b>	<b>Mínimo</b>	<b>Máximo</b>
<b>a)</b> Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, bem como ativos decorrentes destas, tais como certificados de depósito de valores mobiliários, bônus de subscrição, recibos de subscrição e cupons;	Vedado	100%
<b>b)</b> Cotas de FIF e cotas de FIC-FIF tipificadas como “Ações”;	67%	
<b>c)</b> Cotas de ETF Ações;		
<b>d)</b> BDR-Ações;	Vedado	
<b>e)</b> BDR- ETF Ações.	Vedado	
<b>QUADRO 2</b>	<b>Individual</b>	<b>Conjunto</b>
<b>f)</b> Cotas de ETF que não sejam classificados como “Ações”;	Permitido	33%
<b>g)</b> Cotas de classes de fundo de investimento imobiliário (“FII”);	Vedado	
<b>h)</b> Cotas de classes de fundo de investimento em direitos creditórios (“FIDC”) e cotas de classes de fundos de investimento em cotas de FIDC (“FIC-FIDC”);	Vedado	
<b>i)</b> Certificados de recebíveis imobiliários (CRI);	Vedado	
<b>j)</b> Outros ativos financeiros: cédulas de crédito bancário (CCB), notas de crédito à exportação (NCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), certificado de depósito agropecuário, nota de crédito do agronegócio (NCA), cédula de crédito rural (CCR), nota de crédito rural (NCR), warrants, cédula de crédito imobiliário (CCI), cédula de crédito comercial (CCC), cédula de crédito à exportação (CCE), export note, contratos mercantis de compra e venda de mercadoria, produtos e serviços, duplicatas; notas comerciais, cédulas e notas de crédito comercial e industrial, recibo de depósito corporativo, para entrega ou prestação futura, bem como certificados dos ativos acima relacionados, créditos securitizados, contratos derivativos referenciados em ativos do Quadro 2;	Vedado	
<b>k)</b> Cotas de FIDC e cotas de FIC-FIDC cuja política de investimentos admite a aplicação em direitos creditórios não-padronizados;	Vedado	
<b>QUADRO 3</b>		
<b>l)</b> Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;	Permitido	33%

<b>m)</b> Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado;	Permitido
<b>n)</b> Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;	Vedado
<b>o)</b> Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, bem como ativos decorrentes destes, tais como bônus de subscrição, recibos de subscrição e cupons;	Vedado
<b>p)</b> Contratos derivativos referenciados em ativos diversos dos listados nos Quadros 1 e 2;	Vedado
<b>QUADRO 4</b>	
<b>q)</b> Cotas de outras classes de fundos de investimento que não estejam descritos nos Quadros 1 e 2 acima, desde que registrados na CVM.	Vedado

### 3.7. OUTROS LIMITES

<b>a) CRÉDITO PRIVADO</b>	Vedado
<b>b) INVESTIMENTO NO EXTERIOR</b>	Vedado
<b>c) EXPOSIÇÃO AO RISCO DE CAPITAL</b>	40%
<b>d) OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS</b>	Vedado
<b>e) TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELO GESTOR E EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO</b>	Vedado
<b>f) COTAS DE CI GERIDA PELO GESTOR OU EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO</b>	Limite: 100%.

**3.7.1.** O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalece sobre os limites do quadro “Limites de Concentração por Ativo” com relação aos ativos de crédito privado quando os limites indicados no referido quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.

### 3.8. VEDAÇÕES

**3.8.1.** Ações de emissão do Gestor ou de empresas de seu grupo econômico, exceto: **(i)** no caso de a política de investimentos consistir em buscar reproduzir índice de mercado do qual as ações do Gestor ou de companhias de seu grupo econômico façam parte, caso em que tais ações podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice; e **(ii)** em relação às ações que integrem índice geral representativo das ações de maior negociabilidade no mercado brasileiro.

### **3.9. OPERAÇÕES**

<b>a) OPERAÇÕES COM GESTOR E ADMINISTRADOR COMO CONTRAPARTE</b>	Permitido.
<b>b) OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM ATIVOS FINANCEIROS</b>	Permitido.
<b>c) PRESTAÇÃO DE GARANTIA COM ATIVOS DA CLASSE</b>	É permitida, mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, a utilização de ativos financeiros na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas a sua carteira de ativos.

### **4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE**

**4.1.** Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

<b>4.1.1. RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA</b>	Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.
<b>4.1.2. RISCO DECORRENTE DA OSCILAÇÃO DE MERCADOS FUTUROS</b>	Alguns dos ativos componentes da carteira da Classe podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderá ser prejudicada.
<b>4.1.3. RISCO DE ENQUADRAMENTO FISCAL</b>	Poderá haver alteração da regra tributária, criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou, ainda, da revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

### **5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

<b>5.1. TAXA GLOBAL</b>	Valor da Taxa: 1,00% (um por cento) ao ano (base 252 dias) Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe. Periodicidade de cobrança: mensal Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração.
<b>5.2. TAXA MÁXIMA GLOBAL</b>	As classes de fundos de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias. A efetiva Taxa Global da Classe pode variar até o valor da Taxa Máxima de Administração e de Gestão, que compreende também as taxas cobradas por classes de fundos de investimento investidas pela Classe em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação, conforme abaixo indicadas:

---

Taxa Máxima de Administração e Gestão: 1,6% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano (base 252 dias)  
Base de Cálculo: patrimônio líquido investido pela Classe.

---

**5.3. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA**

Valor da Taxa: 0,01% (um centésimo por cento) ao ano (base 252 dias).

Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe.

Periodicidade de cobrança: mensal.

Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração.  
Valor máximo: R\$ 1.000 (mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA.

---

**5.4. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO**

Volume total investido nos FUNDOS pelos Clientes	Percentual sobre a Taxa de Administração (MÉTODO CASCATA OU MÉTODO SLIDE)
De R\$ 0 até R\$ 100.000,00	90%
Acima de R\$ 100.000,00 até	100%

---

**5.5. TAXA DE PERFORMANCE**

Não será devida pela Classe Taxa de Performance.

---

## 6. DAS COTAS DA CLASSE

**6.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO**

a) EMISSÃO	Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Classe sem a necessidade de Assembleia Especial.
b) SUBSCRIÇÃO	Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco quando do primeiro investimento.
c) CONVERSÃO	No dia útil subsequente à disponibilização de recursos (D+0).
d) TAXA DE INGRESSO	Não há.
e) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	Moeda corrente nacional.

---

**6.2. CONDIÇÕES PARA RESGATE**

a) CARÊNCIA	Não há.
b) CONVERSÃO	No 3º (terceiro) dia útil seguinte ao da solicitação (D+3).
c) PAGAMENTO	No 2º (segundo) dia útil seguinte ao da conversão (D+2).
d) TAXA DE SAÍDA	Não há.
e) FORMA DE PAGAMENTO	Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação em vigor.

---

**6.3. RESGATE COMPULSÓRIO**

**a) POSSIBILIDADE**

Permitido

<b>b) HIPÓTESES</b>	<p>O Gestor, quando da alocação do patrimônio líquido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo da Classe, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores excedentes e não investidos.</p> <p>Caso a Classe não alcance um Patrimônio Líquido mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) dentro de 90 (noventa) dias a contar do início de suas atividades, com a consequente entrega aos cotistas dos valores investidos.</p>
---------------------	--

---

**6.4.** Condições adicionais de ingresso e saída da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Formulário de Informações Complementares e/ou nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais.

---

<b>6.5. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS</b>	Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.
--	--

---

<b>6.6. FERIADOS</b>	A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de conversão e pagamento. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.
----------------------	--

---

<b>6.7. RECUSA DE APLICAÇÕES</b>	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.
----------------------------------	---

---

## 7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

<b>7.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO</b>	A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.
---	---

---

<b>7.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL</b>	As classes deste Fundo, caso sejam constituídas outras classes de cotas além da Classe possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.
------------------------------------	---

---

<b>7.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE</b>	A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a
---	--

---

---

arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.

---

**7.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA**

Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.

---

A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

**7.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA**

Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.

**Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.**

---

**8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**8.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO**

Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.

---

**9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS**

Competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre

- i as matérias previstas na regulamentação em vigor;
  - ii as demonstrações contábeis anuais da Classe, a serem arquivadas junto à CVM;
  - iii substituição do Administrador;
  - iv substituição do Gestor;
  - v fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
  - vi mudança na política de investimento;
  - vii alterações deste Anexo, com exceção do disposto no item vi acima;
  - viii plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da Resolução;
  - ix pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e
  - x aumento da taxa de administração, taxa de gestão e taxa de custódia e instituição de taxa de entrada ou taxa de saída.
- 

**9.1. COMPETÊNCIA**

As deliberações acima serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.

---

**9.2. QUÓRUNS**

---

Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

---

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

<b>10.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS</b>	A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.
<b>10.2. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS</b>	Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.
<b>10.3. POLÍTICA DE VOTO</b>	O Gestor adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.
<b>10.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE</b>	A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelos Prestadores de Serviços Essenciais, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.